



Bruxelas, 13 de outubro de 2023
(OR. en)

14112/23

LIMITE

ASILE 102
MIGR 332

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendação de Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista a alterar os convénios entre a União Europeia, por um lado, e, respetivamente, a República da Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine, por outro, no que diz respeito às modalidades da participação desses Estados no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, a fim de lhes permitir participar na Agência da União Europeia para o Asilo

1. Em 7 de março de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a recomendação de decisão do Conselho em epígrafe, com base no artigo 218.º, n.ºs 3 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (ST 8717/23 *RESTREINT UE / EU RESTRICTED*). O projeto de decisão do Conselho é acompanhado de uma adenda com as diretrizes de negociação (ST 8717/23 ADD 1 *RESTREINT UE/EU RESTRICTED*).
2. Os Conselheiros JAI (Asilo) analisaram o projeto de decisão do Conselho e a respetiva adenda na reunião de 22 de junho de 2023 (ST 8717/23 + ADD 1 *RESTREINT UE / EU RESTRICTED*). Na sequência da conclusão, em 28 de julho de 2023, do procedimento de participação voluntária da Irlanda, a Presidência apresentou às delegações em 6 de outubro de 2023 um texto revisto (ST 13789/23), ao qual nenhuma delegação se opôs. Em 12 de outubro, foi distribuída uma versão ligeiramente revista para clarificar melhor nos considerandos que a Dinamarca não participa na adoção da decisão, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca (ST 13789/23 REV 1).

3. O Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e, uma vez adotadas pelo Conselho, a decisão e as diretrizes de negociação ser-lhe-ão transmitidas.
4. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o seu acordo sobre o texto do projeto de decisão do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta dos documentos 14116/23 e 14116/23 ADD 1 *RESTREINT UE/EU RESTRICTED*), e
 - recomendar que o Conselho adote o projeto de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista a alterar os convénios entre a União Europeia, por um lado, e, respetivamente, a República da Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine, por outro, no que diz respeito às modalidades da participação desses Estados no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, a fim de lhes permitir participar na Agência da União Europeia para o Asilo, constante do documento 14116/23 revisto pelos juristas-linguistas e do documento 14116/23 ADD 1 *RESTREINT UE/EU RESTRICTED*.
-